

Zurich A.T. Trabalhador Independente

Documento de informação sobre produto de seguros

Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, Produto: Ramo Acidentes

O presente documento apresenta as características essenciais da Solução de Seguro **Zurich Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente** e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Pré Contratuais para uma compreensão exaustiva das coberturas e exclusões, em como dos direitos e deveres contratuais das partes, subjacentes à contratação da Solução.

Qual é o tipo de Seguro?

O **Zurich Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente**, garante o pagamento dos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho da pessoa segura identificada na apólice, em consequência do exercício da atividade profissional por conta própria, também identificada nas condições particulares da apólice.



Que riscos são segurados?

O **Zurich Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente** garante o acidente que ocorra no local e tempo de trabalho e que provoque lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução da capacidade de ganho ou a morte. Garante ainda os acidentes que ocorram no trajeto de ida e regresso para o local de trabalho, entre o local de trabalho e o local de refeição.

✓ Capital seguro:

A indicação do capital seguro na apólice é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, não podendo, contudo, ser inferior a 14 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada. A remuneração indicada nos contratos por um ano e seguintes, será sempre obrigatória e automaticamente atualizada na data da entrada em vigor das variações da remuneração mínima mensal garantida, desde que o Tomador de Seguro não tenha, entre as datas de duas modificações sucessivas da remuneração mínima mensal garantida, procedido à atualização da remuneração segura.

✓ Riscos garantidos:

Morte, cuja indemnização tem por base o salário anual transferido pelo sinistrado tendo em conta o respetivo escalão etário, n.º de dependentes e idades.

Incapacidade Permanente, cuja indemnização tem por base o salário anual transferido pelo trabalhador e a percentagem de invalidez definida na tabela nacional de Incapacidade.

Incapacidade Temporária, cuja indemnização tem por base 70% do salário diário transferido multiplicando pelo número de dias de incapacidade.

Despesas Médicas, o valor necessário à reconstituição física do sinistrado para o trabalho habitual, quer na assistência urgente, quer no âmbito dos cuidados posteriores prestados através da rede clínica do segurador.

Funeral, o valor necessário à realização do funeral, sujeito aos limites definidos na lei.

✓ Prestações em espécie (entre outras):

Assistência médica e cirúrgica, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias, assistência medicamentosa e farmacêutica.

✓ Prestações em dinheiro (entre outras):

Indemnização por incapacidade temporária para o trabalho.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Doenças profissionais;
- ✗ Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ Multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;



Há alguma restrição na cobertura?

Prejuízos devidos por:

- ! Insuficiência da retribuição segura;
- ! Incumprimento medidas e regras de segurança e saúde no trabalho;
- ! Pela utilização de mais pessoas do que as indicadas como Pessoas Seguras relativamente aos seguros celebrados sem indicação de nomes;
- ! Danos que sejam voluntariamente provocados pela pessoas Segura.



Onde estou coberto?

✓ Âmbito territorial	Acidentes de trabalho que ocorram em Portugal.
	O presente contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em território nacional e no território de Estados membros da União Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias.
	O contrato pode abranger acidentes de trabalho além do previsto anteriormente, desde que seja contratada extensão de cobertura nesse sentido.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagamento do Prémio de Seguro. A cobertura dos riscos contratados depende do prévio pagamento do prémio;
- Declaração de todos os riscos relevantes no âmbito do contrato de seguro, quer os existentes no momento do contrato de seguro, quer os que lhe sejam supervenientes;
- Participar o sinistro ao Segurador no prazo de 24 horas a partir da data do conhecimento do mesmo, sob pena de responder pelo agravamento dos danos;
- Tomar as medidas ao meu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Não assumir responsabilidades em nome da Zurich sem a expressa aprovação da mesma.



Quando e como devo pagar?

Quando se tratar de seguro novo, antes do início dos efeitos do contrato. Em caso de prorrogação, antes do vencimento da apólice ou no caso do prémio ser fracionado antes do vencimento das prestações.

O pagamento pode ser efetuado no escritório do Mediador, por Multibanco ou através de Autorização de Débito em Conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

O dia e a hora de início de cobertura são os indicados na Apólice de Seguro ou no recibo de prémio.

Exceto nas apólices de duração temporária, em que o prazo de duração é certo e determinado, o contrato é prorrogável por períodos sucessivos de um ano se não for denunciado com antecedência mínima de 30 dias e os prémios subsequentes forem pagos.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode desvincular-se do contrato (a qualquer tempo) por acordo ou justa causa, mediante correio registado a enviar à contra parte ou por denúncia com antecedência de 30 dias em relação ao vencimento.